



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 017/2022
AUTOR: Vereador Manoel Gonçalo de Campos			

INSTITUI CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NA SEMANA BÁSICA DE SAÚDE MENTAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT”.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverá implantar, no próximo ano letivo, a semana básica de saúde mental, a ser realizada na última semana do mês de fevereiro, devendo incluir como atividades:

- A – Orientação com profissional habilitado, psicólogo ou médico psiquiatra;
- B – Envolver os pais em atividades, levando conhecimento a respeito do tema;
- C – Acompanhamento de assistente social;
- D – Divulgação do calendário aos pais com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência.

§1º - Entre os temas abordados, deverão constar:

- A – Bullying;
- B – Cyberbullying;
- C – Ansiedade;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

D – Depressão.

§2º - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a programação da semana básica de saúde mental.

Art. 2.º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino.

Art. 3.º - Os estabelecimentos de ensino, público e particular, ficam obrigados a notificar a Secretaria de Assistência Social do Município, quando identificados transtornos da saúde mental.

Art. 4.º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2.022.


Manoel Gonçalo de Campos
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

A saúde e o bem-estar é um direito constitucional, cabendo ao Estado tutelar. Assume maior relevância quando tratamos de crianças e adolescentes que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar.

As escolas, no período em que as crianças e os adolescentes estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços garantindo não apenas o aprendizado escolar, como também observar comportamentos muitas vezes desconhecido dos familiares.

A Unicef, por meio de um documento, revela que cerca de 150 milhões de estudantes com idades entre 13 e 15 anos sofrem bullying no ambiente escolar.

Diariamente, esses jovens são submetidos a ataques verbais, agressões físicas e violência sexual de todos os tipos nas escolas. Estima-se que um número ainda maior de crianças - cerca de 720 milhões – vivam em países sem políticas antibullying.

Diante disso, é necessário que seja difundidas informações e esclarecimentos sobre o tema com acompanhamento de profissionais habilitados.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta proposição e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2022.


Manoel Gonçalo de Campos
Vereador

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.